

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**SEI Nº 5030.01.0000507/2026-55**

Objeto: Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e operacional, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) e assessoria de comunicação destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada voltado à prestação serviços públicos de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito de Projetos Técnicos.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - <https://compras.codemge.com.br/login/>.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Endereço:** Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.
- **E-mail:** cadastro@codemge.com.br.
- **Site:** www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos.
- **Portal para realização da sessão:** Portal de Compras da CODEMGE – <https://compras.codemge.com.br/login/>. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

- A leitura das orientações no quadro-resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- O presente procedimento será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link <https://compras2.codemge.com.br/cadastro/>. Após a criação do cadastro, realize o login pelo link <https://compras.codemge.com.br/login/>. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou o nº do ID) > seta dos detalhes do processo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 008/2026**SEI Nº 5030.01.0000507/2026-55****1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo

Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seus Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 008/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento aplica-se aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:

1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.

1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;

1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.

1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO contará com a assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e das demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como o recebimento de documentação, os julgamentos e os avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.

1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**

1.6. Futuras alegações relativas ao desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive na execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:

1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos decorrentes deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e operacional, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) e assessoria de comunicação destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada voltado à prestação serviços públicos de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito de Projetos Técnicos.**, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos.

2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL DE ENGENHARIA	Engenharia / Infraestrutura
2	ESTUDOS E MODELAGEM SOCIOAMBIENTAIS	Meio Ambiente / Social / ESG

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
3	ESTUDOS E MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIROS	Economia / Finanças
4	ESTUDOS E MODELAGEM JURÍDICOS REGULATÓRIOS	Institucional / Jurídico / Regulatório
5	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	Comunicação / Mobilização e Participação social / Capacitação / Multimídia
6	SERVIÇOS ADICIONAIS	Engenharia / Orçamentoção / Cartografia / Geoprocessamento / Geotecnia / Geologia / Gestão Ambiental / Econômico-Financeiro / Jurídico-Normativo / Apoio Institucional e Promoção do Projeto.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas

2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, em um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.

2.5. Para cada área de atuação e para cada porte/classe pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.

2.6. A habilitação/classificação em determinada classe não implica habilitação automática para outras classes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de uma classe, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada uma delas, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.

2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nas classes de projeto para as quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.

3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.

3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral a qualquer interessado.

3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).

3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica o direito à participação em eventual e futura contratação específica dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se, nas contratações posteriores, a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.

3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.

3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.

3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.

4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.

4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.

4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.

4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.

4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados pelos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.

5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.

5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:

5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física) e disponibilizar as informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos contendo informações e documentação pertinentes ao pedido e à impugnação, quando necessários. Documentos encaminhados que não estejam relacionados a este procedimento não serão analisados.

5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.

5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por meio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza por incorreções na apresentação de documentos, em razão do não atendimento a alguma exigência alterada por meio da republicação, não considerada pelos PROPONENTES.

5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.

5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições pré-existentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.

5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou de qualificação do interessado.

5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.

5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer a atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, à atualização de portes, tipologias e eixos técnicos, ou à ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.

5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.

5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou

Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observada como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.

5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;

5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;

5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e

5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.

5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.

5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e no tempo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:

6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.

6.2. Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:

6.2.1. Esteja em processo de falência;

6.2.2. Esteja reunido em consórcio, visto que o presente Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações, constituindo-se em fase cadastral e preparatória. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto;

6.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;

6.2.4. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa à qual está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.5. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;

6.2.6. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;

6.2.7. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.

6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES

7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).

7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.

7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e de uma senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.

7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser prestado pelo chat interno da plataforma.

7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.

7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digiais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.

8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.

8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. Se **Empresário Individual:**

8.3.1.1. Cédula de identidade;

8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**

8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;

8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.

8.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;

8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.

8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração do mesmo elemento.

8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, os critérios de pontuação ou de classificação.

8.5. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.

8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem como vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será verificada por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.9. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade de suas respectivas vigências. Aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente indicado somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses anteriores à data de sua apresentação.

8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento mediante apresentação de documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.

9.1.1. A verificação, pela CODEMGE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.

9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição às certidões requeridas para comprovação da condição de habilitação.

9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários à verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.

9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:

9.1.4.1. Não atender a nenhum dos requisitos para a habilitação.

9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o

pedido de habilitação será rejeitado.

10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos ser juntados ao processo.

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou de cópia simples autenticada por cartório competente ou de cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

11. DO RECURSO

11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A COMISSÃO negará a admissibilidade do recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendidos a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderá-la ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação, exclusivamente, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar, sem que haja interposição de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.

12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.4.1. Manutenção da documentação prevista no item 8 deste instrumento.

12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.

12.5. O requerimento de atualização do prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE

em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare manter as condições de qualificação.

12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação, por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando restrito aos certificados.

12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futuras contratações, restritas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:

12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;

12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:

12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;

12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

12.10.2.1. O PROPONENTE cuja desqualificação seja confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas na área de atuação daquela contratação específica.

12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;

12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado que contenha as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.

12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.

12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares relativas às ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.

12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.

12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.

12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais pela CODEMGE, o prazo de análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.

12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE

13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:

13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;

13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;

13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, de perda de requisitos ou de necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.

13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos

13.2. Para pleitear a elevação de gradação (ou a inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente, por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no

DET e neste Instrumento Convocatório.

13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentar manifestação e, quando cabível, de regularizar a situação no prazo definido pela CODEMGE.

13.4. A alteração de classificação produzirá efeitos somente após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, sem gerar direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.

13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.

14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.

14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.

14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação da composição apresentada.

14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE

14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

15.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do RICOE e, subsidiariamente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

15.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e do CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

15.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, esta poderá ocorrer em razão da perda de objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, por meio dos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário.

17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, aos requisitos técnicos e às condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder a consultas

ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.

17.3.1. O descumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.

17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.

17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

17.6. O PROPONENTE é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio-representante, nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais serão publicados em portal de transparência de acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente, o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e operacional, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) e assessoria de comunicação destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada voltado à prestação serviços públicos de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito de Projetos Técnicos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação de projetos de interesse da CODEMGE, com foco na transferência à iniciativa privada de exploração de concessões, subconcessões e parcerias público-privadas de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. O cadastro poderá ocorrer por especialidade de serviço, não sendo exigida das proponentes a comprovação de capacidade técnica para todo o escopo previsto neste Documento de Especificação Técnica (DET). As futuras contratações poderão demandar serviços específicos, de forma pontual e modular, de acordo com a necessidade da CODEMGE, sendo exigida apenas a qualificação compatível com o objeto específico a ser contratado.

2.2. Este procedimento visa a formar um cadastro de empresas aptas à elaboração, estruturação e modelagem de Estudos de Viabilidade Técnica, Engenharia e Operacional, Econômico-Financeira, Socioambiental, Regulatória e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica envolvidas nesses estudos no contexto de concessões de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

2.3. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.4. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplicam, nesta fase, à elaboração de Estudos Preliminares nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico de Solicitação de Proposta (SP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação deverá ocorrer de forma eletrônica, devendo a PROPONENTE encaminhá-los, conforme definido no Instrumento Convocatório, para o envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

2.6. Os projetos poderão abranger características de implantação nova, expansão, adequação, recuperação, encerramento, modernização ou regionalização de estruturas existentes, contemplando, de forma conjunta ou individual, atividades relacionadas à concepção, implantação, construção, reforma, ampliação, equipagem, operação, manutenção, monitoramento e gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU).

2.7. Os projetos poderão envolver, de forma não exaustiva, soluções associadas às etapas de coleta (em uma ou mais frações), transporte, transbordo, triagem, tratamento, valorização, recuperação energética, destinação final ambientalmente adequada de resíduos e disposição final de rejeitos, bem como estruturas de apoio operacional, unidades de tratamento, instalações de recuperação de materiais, centrais de triagem, aterros sanitários, unidades de compostagem, biodigestão, recuperação energética, encerramento e remediação de áreas degradadas, sistemas de apoio logístico e demais infraestruturas correlatas.

2.8. O dimensionamento e a estruturação dos projetos poderão considerar soluções individualizadas ou regionalizadas, inclusive no âmbito de consórcios públicos, unidades regionais, arranjos interfederativos ou modelos integrados de prestação de serviços, observadas as necessidades e interesses do Estado de Minas Gerais e/ou dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

2.9. A consultoria, quando contratada, compreenderá a elaboração integrada de estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeira, socioambiental, jurídica e regulatória, bem como o desenvolvimento de soluções operacionais e de engenharia, indicando a rota tecnológica mais adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e à adequação da qualidade da prestação dos serviços à população, observada a modicidade tarifária.

2.10. No âmbito desses serviços, serão/poderão ser produzidas análises, relatórios, notas técnicas, laudos, pareceres, atestados, cadernos executivos e demais documentos necessários à estruturação e modelagem dos projetos, incluindo, dentre outros: diagnóstico da situação atual, estudos de demanda, programas de necessidades, projetos conceituais de modelo operacional e de engenharia, sistema de mensuração de desempenho, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira, planos de comunicação, promoção do projeto nacional e internacional, e minutas de edital e contrato.

2.11. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE no Eixo de Saneamento Básico, na modalidade de resíduos sólidos.

2.12. A CODEMGE poderá, conforme as necessidades de cada projeto, combinar diferentes Eixos Técnicos de Estudo relacionados à área de Saneamento Básico, na modalidade de resíduos sólidos, com vistas à adequada estruturação e modelagem dos projetos.

2.13. O presente objeto compreende o cadastro de consultorias com atuação na área de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos, com a comprovação de expertise e experiência nos eixos técnicos de estudo abaixo:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL DE ENGENHARIA	Engenharia / Infraestrutura
2	ESTUDOS E MODELAGEM SOCIOAMBIENTAIS	Meio Ambiente / Social / ESG
3	ESTUDOS E MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIROS	Economia / Finanças
4	ESTUDOS E MODELAGEM JURÍDICOS REGULATÓRIOS	Institucional / Jurídico / Regulatório
5	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	Comunicação / Mobilização e Participação social / Capacitação / Multimídia
6	SERVIÇOS ADICIONAIS	Engenharia / Orçamentação / Cartografia / Geoprocessamento / Geotecnia / Geologia / Gestão Ambiental / Econômico-Financeiro / Jurídico-Normativo / Apoio Institucional e Promoção do Projeto.

2.14. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Eixo Técnico de Estudo para projetos de estruturação relacionados aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de forma não restritiva:

2.14.1. **ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAIS DE ENGENHARIA, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**

2.14.1.1. Diagnóstico técnico-operacional dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando levantamento e avaliação das condições existentes de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, destinação final e demais infraestruturas associadas;

2.14.1.2. Levantamento e consolidação de dados técnicos, operacionais, territoriais, demográficos, socioeconômicos e ambientais necessários à caracterização dos serviços e da área de abrangência do projeto;

2.14.1.3. Levantamento de dados in loco nos municípios integrantes do projeto;

2.14.1.4. Estudos de demanda e projeções de geração de resíduos sólidos urbanos, considerando crescimento populacional, dinâmica territorial, sazonalidade, perfil socioeconômico e cenários prospectivos;

2.14.1.5. Avaliação da capacidade operacional e da infraestrutura existente, incluindo identificação de gargalos, déficits de atendimento, passivos operacionais e necessidades de ampliação, modernização ou substituição;

2.14.1.6. Estudos de engenharia, concepção técnica e modelagem operacional para definição de rota tecnológica adequada dos resíduos, observada a modicidade tarifária;

2.14.1.7. Estudos de alternativas tecnológicas aplicáveis aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo avaliação técnico-operacional, ambiental e econômica das soluções propostas;

2.14.1.8. Estruturação de modelos técnicos e operacionais regionalizados incluindo definição de fluxos logísticos, áreas de atendimento, roteirização, integração de infraestruturas e ganho de escala operacional;

2.14.1.9. Apresentação de balanço de massas detalhada e projeção das metas alcançadas;

2.14.1.10. Estimativa dos investimentos e dos custos e despesas necessários para operar e manter os serviços ao longo do contrato de concessão, com a respectiva memória de cálculo em planilha aberta de forma detalhada, por etapa de serviços;

2.14.1.11. Orçamentação utilizando bases oficiais referenciais de preços e pesquisa de mercados, sendo apresentadas de forma detalhada, em planilha aberta, a memória de cálculo e as fontes utilizadas;

2.14.1.12. Definição de indicadores operacionais e metas de desempenho para os serviços;

2.14.1.13. Consolidação das premissas, metodologias, diagnósticos e soluções técnicas em relatórios, estudos e documentos técnicos necessários à estruturação do projeto.

2.14.1.14. Definição e especificação da solução para o cumprimento dos indicadores de nível de serviço estabelecidos, abrangendo todos os elementos do sistema de RSU do ente público, atuais e previstos no projeto de expansão, bem como a especificação da solução para ativos, gestão, operação, manutenção e monitoramento do sistema.

2.14.1.15. Os estudos de engenharia deverão ter, no mínimo, nível de detalhamento de anteprojeto de engenharia, para o sistema indicado como o mais vantajoso, sendo que o nível de aprofundamento dependerá da natureza e complexidade do projeto e da modalidade de concessão indicada, contendo todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a realização de processo licitatório, atendendo a todas as exigências legislativas.

2.14.2. ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:

2.14.2.1. Diagnóstico socioambiental relacionado à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante levantamento de dados in loco e por meio de fontes oficiais secundárias;

2.14.2.2. Identificação e avaliação de aspectos sociais e ambientais, que podem impactar o projeto, e irão subsidiar os planos para mitigação dos riscos relacionados;

2.14.2.3. Levantamento das diretrizes de licenciamento ambiental e regulação urbana aplicáveis a resíduos sólidos;

2.14.2.4. Avaliação e identificação de áreas degradadas, disposição irregular de resíduos e potenciais impactos socioambientais associados ao projeto;

2.14.2.5. Estudos relacionados à inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, incluindo avaliação de associações, cooperativas e demais organizações vinculadas à cadeia de resíduos, tal como: (i) existência de associações e/ou cooperativas de catadores, descrevendo: seu número em cada localidade, sua forma de organização, quantitativo dos membros; (ii) Identificação da forma como estes agrupamentos são inseridos na cadeia de reciclagem: serviço prestado, existência de contratação, relação com o poder público; (iii) Identificação das cooperativas de segundo e terceiro nível e/ou redes de catadores presentes na região; (iv) Identificação das lideranças locais dos catadores (nome e telefone) para posterior ações de mobilização e participação social; (v) identificação de ações desenvolvidas pelo Estado e Ministério Público, relativas à temática dos catadores; (vi) na identificação de catadores informais, apresentar a forma de trabalho local, inserida na cadeia de resíduos, e sua relação com o poder público.

2.14.2.6. Mapeamento e análise de stakeholders, comunidades impactadas e grupos vulneráveis relacionados ao projeto;

2.14.2.7. Levantamento de condicionantes ambientais, requisitos regulatórios e aspectos relacionados ao licenciamento ambiental aplicável;

2.14.2.8. Verificação e avaliação do impacto e da projeção dos riscos e passivos decorrentes da implantação futura dos projetos de engenharia propostos no projeto, e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais de interesse científico, geológico, histórico, cultural e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.

2.14.2.9. Avaliação do impacto social decorrente da implantação do projeto na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada e nos catadores/trabalhadores que dependem economicamente do sistema atual;

2.14.2.10. Levantamento de ações para mitigação de impacto social decorrente da implantação do projeto na população ocupante de áreas impactadas pela infraestrutura a ser executada, junto aos integrantes do projeto, com base nos aspectos levantados na avaliação mencionada no tópico anterior.

2.14.2.11. Definição das licenças e autorizações necessárias a serem obtidas pela concessionária, bem como das diretrizes mínimas a serem observadas.

2.14.2.12. Desenvolvimento da proposta de soluções e da lista de medidas mitigadoras e compensatórias;

2.14.2.13. Orçamento das intervenções de mitigação dos impactos ambientais e das medidas previstas como possíveis intervenções condicionantes ao licenciamento socioambiental.

2.14.2.14. Indicadores de desempenho da Gestão Ambiental e Social do concessionário.

2.14.2.14. Consolidação das análises e das diretrizes socioambientais em relatórios e documentos técnicos necessários à estruturação do projeto.

2.14.2.16. Estudos de aderência a diretrizes ESG, padrões internacionais, políticas públicas e normativos ambientais aplicáveis;

2.14.3. ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:

2.14.3.1. Diagnóstico da situação fiscal, com o objetivo de compreender os valores envolvidos (investimentos, custeio e arrecadação) na operação e na manutenção, bem como as condições fiscais e financeiras do ENTE PÚBLICO, a fim de avaliar sua capacidade de suportar os valores previstos no novo contrato de concessão. Além da identificação da fonte de receita utilizada para o pagamento de cada um dos investimentos e do custeio realizados.

2.14.3.2. Levantamento e avaliação, pelos municípios integrantes do projeto, do modelo de arrecadação das taxas e tarifas referentes aos serviços a serem concedidos, incluindo, mas não se limitando a: modelo e valores de tarifação por faixa/perfil de consumo, partes envolvidas e responsabilidades, procedimento de arrecadação e fórmula de cobrança, metodologia de reajuste.

2.14.3.3. Levantamento do histórico e avaliação da arrecadação e do uso das taxas e tarifas dos serviços a serem concedidos nos últimos 3 anos, bem como do saldo disponível atual e projetado para suportar o SISTEMA DE RSU.

2.14.3.4. Avaliação de diferentes cenários de forma de cobrança de tarifa;

2.14.3.5. Aspectos relacionados à gestão comercial e ao histórico de inadimplência das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios integrantes do projeto, com o detalhamento do consumo atual de água, do volume medido e do volume faturado, correlacionado com os tipos de economia dos municípios integrantes do projeto, no caso de uso da proxy água.

2.14.3.6. Simulação de cenários e variáveis, calculando e analisando os parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos para cada mudança de cenário e variável, visando encontrar o ponto de equilíbrio entre o interesse do ente público, a atratividade para o mercado, a capacidade de pagamento da população atendida, bem como a viabilidade de obtenção de financiamento pela CONCESSIONÁRIA.

2.14.3.7. Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação das receitas do projeto, incluindo contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

2.14.3.8. Estrutura de capital e financiamento: definição das fontes de financiamento, custo de capital (WACC), cronograma de amortização e estrutura de garantias;

2.14.3.9. Modelagem econômico-financeira: elaboração de fluxo de caixa do projeto e do acionista, demonstrações financeiras projetadas (DRE, balanço, fluxo de caixa), estrutura de usos e fontes e cálculo de indicadores (VPL, TIR, payback), seguindo os pronunciamentos contábeis do CPC, para formulação de DRE, FC livre e do acionista, e correlatos, bem como considerando as reformas tributárias em curso, em especial, a tributação sobre o consumo e o regime de transição do IBS, CBS e IS, além da observância do IFRS.

- 2.14.3.10. Estudo que realiza o cálculo de value for money e a justificativa da vantajosidade: avaliação da modelagem proposta em relação às alternativas públicas tradicionais.
- 2.14.3.11. Análise de riscos e sensibilidades: simulação de cenários e avaliação dos impactos de variáveis críticas sobre o equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.14.3.12. Estudo de garantias ao projeto.
- 2.14.3.13. Elaboração do relatório de Plano de Negócio Referencial, que deve traduzir o modelo matemático-financeiro do cenário base escolhido;
- 2.14.3.14. Consolidação das premissas, metodologias e resultados em relatórios e documentos técnicos necessários à estruturação do projeto.
- 2.14.3.15. Todas as planilhas do estudo econômico-financeiro deverão ser apresentadas em modo aberto, com manutenção das fórmulas, de modo a permitir o rastreamento do racional e da estrutura utilizados.
- 2.14.4. **ESTUDOS JURÍDICOS REGULATÓRIOS, contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:**
- 2.14.4.1. Análise do marco legal, regulatório e institucional aplicável aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- 2.14.4.2. Avaliação jurídico-regulatória dos modelos de regionalização, governança interfederativa, consórcios públicos e prestação regionalizada;
- 2.14.4.3. Estudo de diligência prévia (due diligence) jurídica, regulatória e fundiária: análise da titularidade e regularidade de terrenos e ativos, identificação de passivos e riscos jurídicos, bem como o apoio à regularização de terreno (quando aplicável).
- 2.14.4.4. Estruturação jurídica do projeto: Definição do modelo contratual, das responsabilidades das partes, das metas, dos indicadores e dos mecanismos de fiscalização.
- 2.14.4.5. Levantamento do rito procedimental necessário à publicação da consulta e da audiência pública, de acordo com os normativos do ENTE PÚBLICO e do Tribunal de Contas local, bem como com a legislação vigente.
- 2.14.4.6. Mapeamento junto ao ENTE PÚBLICO dos responsáveis pela elaboração dos respectivos instrumentos, atos normativos e pela preparação do rito procedimental interno, bem como desenho de plano de trabalho com as atividades e responsáveis pelo cumprimento de cada um dos pré-requisitos necessários.
- 2.14.4.7. Suporte técnico e jurídico a cada um dos responsáveis mapeados na elaboração dos instrumentos e na preparação do rito procedimental interno.
- 2.14.4.8. A PROPONENTE deverá dar especial atenção ao rito administrativo e às instâncias de aprovação necessárias, tendo em vista o modelo de governança do consórcio público ou do Arranjo Regionalizado, a fim de mitigar a possibilidade de conflitos entre as consorciadas, com possíveis repercussões negativas sobre a Concessão.
- 2.14.4.9. Elaboração de edital e seus anexos: definição de critérios de habilitação, julgamento, garantias, regras de participação e outros aspectos editalícios.
- 2.14.4.10. Elaboração do contrato e de seus anexos: definição da matriz de riscos, dos mecanismos de reequilíbrio, das penalidades, das revisões contratuais, das obrigações de investimento, das estruturas de garantia, dos mecanismos de pagamento e de outros aspectos contratuais.
- 2.14.4.11. Relatório Final jurídico-regulatório: Consolidação das análises e das diretrizes jurídicas do projeto.
- 2.14.4.12. Suporte nas fases externas de condução de audiências públicas, apoio às respostas aos pedidos de esclarecimento na fase de consulta pública. Sendo para Consórcios Públicos ou Arranjos Regionalizados, a PROPONENTE deverá estar disponível e apoiar a realização de mais de uma audiência pública presencial e/ou virtual, em municípios distintos, se houver exigência legal nesse sentido ou se for conveniente para a divulgação e sensibilização da sociedade a respeito do PROJETO.
- 2.14.4.13. Assessoria técnica e jurídica contínua: apoio transversal em todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos.
- 2.14.4.14. Apoio à assinatura do contrato: verificação da documentação e suporte jurídico necessário.
- 2.14.4.15. **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**, relacionados à comunicação e promoção do projeto contendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem se limitar a:
- 2.14.4.16. Definição e execução de um plano de comunicação, gestão de crises, engajamento e integração de todas as partes interessadas com o projeto;
- 2.14.4.17. Apoio no planejamento e execução de workshop, audiências, reuniões temáticas e outros;
- 2.14.4.18. Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos (incluindo maquetes em 3D) para apoio à comunicação do projeto;
- 2.14.4.19. Realização de sondagem de mercado e apresentação a investidores (roadshows), audiências e consultas públicas: suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social.
- 2.14.4.20. Oficinas técnicas (Workshops) e capacitações ao Estado: treinamentos técnicos e gerenciais, transferência de conhecimento e suporte às equipes envolvidas.

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e de execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o

universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como a regularidade fiscal perante os entes competentes e a regularidade trabalhista, como condição para a concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para a participação em convites de SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco articula-se com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e uma base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e com possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação justifica-se porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADAstro, será admitida a participação de consórcios formados por empresas previamente cadastradas, desde que a qualificação técnica exigida para o objeto específico seja atendida pelas certificações e especialidades detidas pelos respectivos consorciados, observados as atividades sob sua responsabilidade e os requisitos definidos no correspondente instrumento convocatório.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, de forma isolada e/ou consorciada, no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu campo de atuação e, para além do papel tradicional de administradora de ativos, passou a consolidar-se como a “Fábrica de Projetos do Estado”, responsável pela concepção, estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e de parcerias público-privadas. Essa atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e alinhada às diretrizes do Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023, posteriormente alterado pelos Decretos Estaduais nº 48.983/2025 e nº 49.231/2026. O referido marco normativo fortaleceu a atuação da Companhia na estruturação de projetos, prevendo, entre outros aspectos, a possibilidade de ressarcimento dos custos dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências por órgãos e entidades estaduais, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023, firmado com a SEINFRA.

5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos de saneamento básico, concessões e PPPs de interesse da CODEMGE, faz-se necessária a instituição de um Banco de Consultores Qualificados, permanentemente aberto. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas – RICOE, esse mecanismo permite a formação de um cadastro contínuo de empresas com expertise comprovada em áreas como demanda, engenharia, operação, modelagem econômico-financeira e aspectos jurídicos e socioambientais, viabilizando a identificação prévia de potenciais consultores aptos a prestar apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Companhia. Eventuais contratações decorrentes desse cadastro terão caráter acessório, complementar e instrumental às competências institucionais da CODEMGE, permanecendo sob sua responsabilidade a condução, coordenação, integração metodológica e validação técnica dos projetos.

5.4. Do ponto de vista administrativo e operacional, o cadastro permanente proporciona ganhos relevantes de eficiência, uma vez que a padronização da documentação de habilitação e a formação prévia de um banco de empresas qualificadas reduzem o tempo necessário para a instauração de futuras seleções e evitam a repetição de diligências. O procedimento também contribui para maior previsibilidade, racionalização de custos e segurança na escolha de consultores especializados, sem afastar a necessidade de, em cada futura contratação, analisar, motivar e demonstrar a aderência do objeto às competências institucionais da CODEMGE e aos requisitos aplicáveis à contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, motivação e eficiência aplicáveis às empresas estatais.

5.5. Sob a perspectiva da governança, o Cadastro Permanente reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à

Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A constituição de Comissão Permanente de Cadastro e a classificação dos interessados por níveis de qualificação contribuem para a padronização dos procedimentos de habilitação técnica e para o fortalecimento da governança das futuras contratações, por meio da adoção de critérios objetivos e transparentes de avaliação. Dessa forma, busca-se conferir maior segurança e eficiência às contratações relacionadas às atividades de regulação e ao apoio à gestão de contratos de concessão e de Parcerias Público-Privadas (PPP).

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

6.1 Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na modelagem e estruturação de concessão de saneamento básico, na modalidade de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU).

6.2. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixo técnicos/lotes, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abarcando a totalidade dos eixos técnicos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos técnicos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. **Classificação dos Projetos de MRSU:**

6.3.1. A classificação dos projetos de saneamento básico, modalidade de resíduos sólidos, é baseada na classificação de porte:

Lote	Eixo Técnico	CLASSIFICAÇÃO POR PORTE
1	ESTUDOS E MODELAGEM TÉCNICO-OPERACIONAL DE ENGENHARIA	Porte A Superior a 600.000 habitantes
		Porte B 400.001 até 600.000 habitantes
		Porte C 150.001 até 400.000 habitantes
		Porte D Até 150.000 habitantes
2	ESTUDOS E MODELAGEM SOCIOAMBIENTAL	Porte A Superior a 600.000 habitantes
		Porte B 400.001 até 600.000 habitantes
		Porte C 150.001 até 400.000 habitantes
		Porte D Até 150.000 habitantes
3	ESTUDOS E MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIROS	Porte único
4	ESTUDOS E MODELAGEM JURÍDICOS REGULATÓRIOS	Porte único
5	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO:	Porte único
6	SERVIÇOS ADICIONAIS	Porte único

6.3.2. O proponente deverá requerer seu cadastramento em cada Eixo Técnico/Lote de forma individualizada, comprovando o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica correspondentes ao porte pretendido. O PROPONENTE poderá solicitar certificação em mais de um porte, hipótese em que deverá manifestar expressamente seu interesse. A comprovação de qualificação técnica para porte superior poderá ser considerada para fins de enquadramento nos portes inferiores, observados os critérios estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica.

6.3.3. Conforme a necessidade e a conveniência, a CODEMGE poderá combinar critérios a fim de selecionar o proponente que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o proponente se habilite em mais de um eixo técnico, a fim de registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.

6.3.4. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica se dará de forma a comprovar experiência pregressa e capacidade técnica operacional, em que a PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a classificação de serviços do item 6.5 e seguintes, por meio de:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente para cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, não se limitando aos conselhos citados, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente e aplicável.

7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados pela respectiva especialidade, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados a uma única pessoa jurídica. A PROPONENTE deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas, seja por meio de sua própria estrutura

organizacional.

7.1.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior.

7.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.

7.1.3.2. À CODEMGE, reserva-se o direito de realizar diligências a fim de aclarar as informações prestadas, solicitando explanações e/ou documentos complementares a fim de constatar e comprovar a experiência pregressa e capacidade técnica. Será admitida a substituição ou adição de documentos, durante essa fase a fins de flexibilização do processo de cadastro.

7.1.4. Deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada especialidade/serviço dos itens 2.10, 2.13 e subsequentes, caso haja interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico dos referidos itens. A habilitação será por eixo técnico de estudo, ou seja, de forma individual.

7.1.5. Para fins de habilitação, o atestado deverá ser compatível com o eixo técnico e porte, não sendo admitida a comprovação de experiências de menor complexidade para atendimento de portes superiores.

7.1.6. Lote 1 - Estudos e Modelagem Técnico-Operacional de Engenharia: para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas experiências em estruturação, modelagem, consultoria, assessoria técnica ou elaboração de estudos voltados a projetos de concessão, parceria público-privada, concessão administrativa, concessão patrocinada, concessão comum, subconcessão ou outros modelos de delegação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme a classificação por do porte do projeto:

- i. Porte A: projeto com população beneficiada superior a 600.000 habitantes;
- ii. Porte B: projeto com população beneficiada entre 400.001 até 600.000 habitantes;
- iii. Porte C: projeto com população beneficiada entre 150.001 até 400.000 habitantes;
- iv. Porte D: projeto com população beneficiada de até 150.000 habitantes.

7.1.6.1. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, observada a classificação de porte, atestados relativos a:

7.1.6.1.1 Elaboração de projeto básico ou executivo de instalações, unidades ou sistemas de manejo, tratamento, recuperação, valorização ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.

7.1.6.1.2 Elaboração de estudos, projetos, diagnósticos, modelagens ou assessorias técnicas relacionadas ao planejamento, implantação, ampliação, operação ou otimização de sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo atividades de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, valorização, recuperação energética e disposição final ambientalmente adequada, conforme a classificação de porte deste DET; ou

7.1.6.1.3 Elaboração de Plano Microrregional, Plano Intermunicipal, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento setorial relacionados à gestão de resíduos sólidos, conforme a classificação de porte deste DET, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010.

7.1.7. Lote 2 - Estudos e Modelagem Socioambiental: para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas experiências em estruturação, modelagem, consultoria, assessoria técnica ou elaboração de estudos voltados a projetos de concessão, parceria público-privada, concessão administrativa, concessão patrocinada, concessão comum, subconcessão ou outros modelos de delegação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, com comprovação de experiência na elaboração de diagnósticos socioambientais, identificação de passivos ambientais, avaliação de impactos sociais e ambientais, estudos de licenciamento ambiental, análise de áreas degradadas, programas de mitigação e compensação, estudos de inclusão socioproductiva de catadores, e demais estudos socioambientais aplicáveis a projetos de saneamento básico ou infraestrutura, conforme a classificação por do porte do projeto:

- i. Porte A: projeto com população beneficiada superior a 600.000 habitantes;
- ii. Porte B: projeto com população beneficiada entre 400.001 até 600.000 habitantes;
- iii. Porte C: projeto com população beneficiada entre 150.001 até 400.000 habitantes;
- iv. Porte D: projeto com população beneficiada de até 150.000 habitantes.

7.1.7.1 Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, observada a classificação de porte, atestados relativos a:

7.1.7.1.1 Elaboração de estudos, diagnósticos, avaliações, planos, programas ou assessorias técnicas relacionados a aspectos socioambientais de empreendimentos ou serviços públicos, incluindo atividades de licenciamento ambiental, regularização ambiental, avaliação de impactos, identificação de passivos, gestão socioambiental, mitigação de riscos e definição de medidas compensatórias, conforme a classificação de porte deste DET;

7.1.7.1.2 Elaboração de Plano Microrregional, Plano Intermunicipal, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento setorial relacionados à gestão de resíduos sólidos, conforme a classificação de porte deste DET, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010.

7.1.8. Lote 3 - Estudos e Modelagem Econômico-Financeiros: para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas experiências em estruturação, modelagem, consultoria, assessoria técnica ou elaboração de estudos voltados a projetos de concessão, parceria público-privada, concessão administrativa, concessão patrocinada, concessão comum, subconcessão ou outros modelos de delegação de serviços públicos, independente do porte do projeto, com comprovação de experiência na elaboração de modelagem econômico-financeira que inclua no seu escopo, plano de negócios referencial, projeção de receitas, análise de viabilidade, value for money, estrutura de capital, WACC, cenários de sensibilidade e avaliação de sustentabilidade econômico-financeira de concessões ou PPPs.

7.1.9. Lote 4 - Estudos e Modelagem Jurídico-Regulatórios: para fins de comprovação da qualificação técnica, serão

consideradas experiências em estruturação, modelagem, consultoria, assessoria técnica ou elaboração de estudos voltados a projetos de concessão, parceria público-privada, concessão administrativa, concessão patrocinada, concessão comum, subconcessão ou outros modelos de delegação de serviços públicos, independente do porte do projeto, com comprovação de experiência na elaboração de estudos jurídicos, regulatórios e institucionais e elaboração de minutas de edital, contrato e anexos, matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.1.10. Lote 5 - Serviços de Comunicação: para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas experiências assessoria a projetos, independente do porte, com comprovação de experiência em planejamento e execução de ações de comunicação, mobilização e participação social, engajamento de stakeholders, produção de materiais institucionais, capacitações, oficinas técnicas, media training, apresentações, vídeos ou demais produtos de comunicação associados a projetos de infraestrutura, concessões, PPPs ou saneamento básico.

7.2. A comprovação de capacidade técnica dos proponentes observará, de forma cumulativa:

7.2.1. a aderência aos eixos técnicos exigidos para o serviço;

7.2.2. a compatibilidade dos atestados apresentados com os eixos técnicos, conforme definida no item 6.5 e seguintes.

7.3. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de um eixo técnico, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios estabelecidos no item 6 deste Instrumento Convocatório.

7.4. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão de Qualificação com base nas informações constantes dos próprios atestados ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.

7.5. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

7.6. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.

7.7. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, sem implicar, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, a fim de assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.8. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que se referem, excetuando-se os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7.10. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da contratante e o local onde foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.11. O documento, atestado ou certidão de declaração ou atestado de capacidade técnica deverá conter:

7.11.1. Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, no mínimo, o CNPJ.

7.11.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.11.3. Período de vigência da operação.

7.11.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.12. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.

7.12.1. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

7.12.2. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.12.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.12.4. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.13. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.14. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, emitida no domicílio da pessoa física, nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

8.4.1. publicados em Diário Oficial;

8.4.2. publicados em jornal;

8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;

8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhadas do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensável a indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Quando apresentados por meio de publicação, são indispensáveis a identificação do veículo e a data de publicação.

8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual à 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

8.10. Caso o PROPONENTE não atinja, em algum dos índices mencionados no item 8.8, resultados iguais ou superiores ao mínimo exigido, será verificada, alternativamente, à época da contratação, demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode haver necessidade de previsão, em futuras contratações específicas, de serviços acessórios que não estejam contemplados especificamente nos Eixos Técnicos de Estudo.

9.2. Os serviços adicionais possuem natureza estritamente complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, ao aprofundamento ou à atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.

9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto, observada sua natureza acessória e complementar ao objeto principal da futura contratação. Os limites quantitativos e/ou financeiros aplicáveis serão definidos no respectivo instrumento convocatório ou contratual, conforme o objeto, o porte, a complexidade e as necessidades específicas do projeto.

9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.

9.4. São serviços acessórios passíveis de acionamento, observadas as condições previstas neste item:

9.4.1. Análises gravimétricas de resíduos sólidos urbanos;

9.4.2. Análises físico-químicas e biológicas de água e de solo;

9.4.3. Análises cartográficas e mapeamento georreferenciado;

9.4.4. Análise de risco geológico;

9.4.5. Sondagem do subsolo;

9.4.6. Análise de Solo;

9.4.7. Caracterização de Áreas de Risco;

9.4.8. Revisão, atualização e reorçamentação de CAPEX/OPEX, compreendendo a análise crítica das soluções de engenharia, quantitativos, premissas, composições e estimativas de investimentos existentes, incluindo, quando tecnicamente necessário, adequação de quantitativos e soluções, realização de nova orçamentação e atualização das respectivas memórias de cálculo e bases de preços, em nível compatível com os estudos de estruturação, para subsidiar a atualização e consolidação da modelagem econômico-financeira do projeto;

9.4.9 Apoio aos estudos econômico-financeiros, com apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão, consolidação dos estudos e etapas externas de processos licitatórios;

9.4.10. Apoio Jurídico-Normativo;

9.4.11. Assessoria Técnica e Jurídica contínua, com apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos e etapas externas de processos licitatórios;

9.4.12. Mobilização e promoção do projeto em âmbito nacional e internacional.

9.4.12.1. Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos, inclusive maquetes eletrônicas em 3D, para apoio à comunicação do projeto incluindo criação de identidade visual e material para eventos e audiências;

9.4.12.2. Realização de sondagem de mercado, apresentação a investidores (*Roadshows*), audiências e consultas públicas, com suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social;

9.4.12.3. Criação, estruturação, gestão e atualização da Sala de Informações Virtual (*data room*), com organização e disponibilização dos documentos e dados do projeto;

9.4.12.4. *Workshops*, treinamentos e capacitações ao Estado, com transferência de conhecimento, suporte técnico e gerencial às equipes envolvidas;

9.5. Quando caracterizada a necessidade de serviços acessórios específicos, tais serviços deverão ser demonstrados por meio de Atestado de Capacidade Técnica compatível, preferencialmente em qualquer área de infraestrutura social ou equivalente, desde que comprovada a aderência funcional ao serviço a ser prestado.

9.6. Os serviços adicionais poderão ser executados no âmbito do contrato principal, observados os limites de complementaridade e de vinculação ao objeto. Quando caracterizada a necessidade de contratação autônoma, deverá ser objeto de procedimento próprio, nos termos do RICOE.

9.7. A contratação independente de serviços adicionais que extrapolem o escopo complementar definido neste Documento deverá observar as regras de seleção aplicáveis, sendo vedada sua inclusão no contrato principal sem a devida observância do procedimento pertinente.

9.8. A previsão desses serviços visa assegurar maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão, em alinhamento às melhores práticas de gestão de ativos públicos e ao princípio da precaução, além de otimizar tempo e recursos ao reduzir a necessidade de retrabalho ou de aditivos na fase de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O Banco de Consultores Qualificados — BCQ — ora instituído destina-se ao cadastramento prévio de empresas e profissionais aptos a integrar processos de contratação da CODEMGE para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de saneamento básico, na modalidade manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo estudos de diagnóstico, projetos de engenharia e operacional, modelagem econômico-financeira e estruturação jurídico-regulatória de empreendimentos voltados à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A qualificação técnica prévia dos proponentes constitui condição indispensável para assegurar que as futuras contratações recaiam sobre empresas com comprovada capacidade de execução, compatível com a complexidade e a especificidade de cada projeto.

10.2. As exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Instrumento Convocatório encontram amparo no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), que autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto. As exigências ora formuladas foram calibradas de modo a preservar o melhor interesse da Companhia, vedada a imposição de requisitos que, embora formalmente legítimos, restrinjam desnecessariamente o universo de proponentes

10.3. A abertura permanente do BCQ, aliada à possibilidade de substituição ou adição de documentos durante a fase de diligência, e à admissão de tradução simples na fase de habilitação para documentos estrangeiros, demonstra a preocupação da CODEMGE em equilibrar o rigor técnico das exigências com a ampliação do universo de proponentes qualificados, conferindo ao Banco caráter inclusivo e dinâmico, adequado à finalidade de mapeamento prévio do mercado de consultoria especializada

10.1. A justificativa para as métricas adotadas (Porte A, B, C, D e único) fundamenta-se nos seguintes pilares:

10.1.1. Eixos Técnico-Operacionais de Engenharia e Socioambientais (Portes A, B, C e D): A adoção de classificação por porte para os eixos de Estudos e Modelagem Técnico-Operacionais de Engenharia e Estudos e Modelagem Socioambientais fundamenta-se na relação direta existente entre a população beneficiada e a complexidade dos sistemas de manejo de resíduos sólidos urbanos a serem estruturados. Os projetos de resíduos sólidos tendem a apresentar elevada variabilidade em função do número de municípios envolvidos, dos arranjos de regionalização adotados, dos volumes de resíduos gerados, das soluções tecnológicas empregadas e da diversidade de condicionantes ambientais, sociais e regulatórios incidentes sobre os empreendimentos.

10.1.2. À medida que aumenta a população atendida, ampliam-se também a complexidade dos estudos de engenharia e logística, a necessidade de integração entre sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final, a quantidade de instalações envolvidas e os desafios relacionados ao licenciamento ambiental, à gestão de passivos, à articulação institucional e à interação com comunidades e grupos socialmente impactados. Nesse

contexto, a classificação por porte constitui um critério objetivo e proporcional para aferição da experiência dos consultores, assegurando a compatibilidade entre a capacidade técnica comprovada e a complexidade dos projetos a serem estruturados, sem impor restrições excessivas à competitividade.

10.1.3. A segmentação dos projetos em Portes A, B, C e D foi estabelecida com base na população potencialmente beneficiada, adotando-se esse parâmetro como proxy da complexidade técnica, operacional e socioambiental dos empreendimentos. Projetos de maior abrangência populacional tendem a demandar soluções mais sofisticadas de regionalização, logística, infraestrutura, governança e sustentabilidade econômico-financeira, além de envolverem um número maior de municípios, instalações e partes interessadas.

10.1.4. Assim, os Portes A e B refletem projetos de elevada complexidade, normalmente associados a arranjos regionais ou microrregionais de grande escala, enquanto os Portes C e D abrangem projetos de menor abrangência territorial e/ou populacional, compatíveis com estruturas operacionais mais simples. A utilização da população beneficiada como critério de classificação permite estabelecer parâmetros objetivos de qualificação técnica, alinhados à complexidade dos estudos a serem desenvolvidos e à realidade do setor de resíduos sólidos urbanos.

10.1.5. Eixos Econômico-Financeiro, Jurídico-Regulatório e Comunicação (Porte Único): A adoção de Porte Único para os eixos de Estudos e Modelagem Econômico-Financeira, Estudos e Modelagem Jurídico-Regulatória e Serviços de Comunicação e serviços adicionais fundamenta-se no fato de que a complexidade dessas disciplinas não apresenta correlação direta com a população beneficiada pelo projeto. Independentemente da abrangência territorial ou do porte do empreendimento, as atividades relacionadas à modelagem econômico-financeira, à estruturação jurídica e regulatória, à elaboração de instrumentos contratuais, à análise de riscos, à governança, à comunicação institucional e ao engajamento de partes interessadas demandam conhecimentos técnicos especializados e metodologias próprias, cuja natureza permanece substancialmente semelhante entre projetos de diferentes dimensões.

10.1.6. Nesse contexto, a segmentação por porte não produziria ganhos relevantes na aferição da capacidade técnica dos consultores, podendo resultar em restrições artificiais à competitividade. A adoção de Porte Único mostra-se, portanto, medida adequada para assegurar ampla participação de empresas qualificadas, mantendo o foco da avaliação na experiência efetiva na estruturação de projetos, concessões, parcerias público-privadas e demais iniciativas de infraestrutura e serviços públicos.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e nos demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após a análise da documentação apresentada e o parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante, quando necessário.

11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação, categorizados pelo porte do projeto, conforme a descrição dos itens 6 e 7.

11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos validados) e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

11.3.1. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados os documentos e as informações apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.

11.3.2. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou de descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.

11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, constituindo mecanismo de qualificação cadastral e de formação de base referencial de consultores aptos à participação em futuras Solicitações de Propostas.

11.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas, considerando as características e necessidades específicas de cada contratação.

11.5. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

12.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou de prestadores de serviços diretos e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e o cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de

contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/>.

12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@CODEMGE.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão Permanente de Cadastro
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo ser necessário tratar outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÃO E EXTINÇÃO

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE, para os atos relacionados ao procedimento de qualificação e à manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados, ao PROPONENTE que:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento injustificado do procedimento de qualificação ou do atendimento às solicitações formalmente realizadas pela CODEMGE;

13.1.4. Deixar de manter as condições apresentadas para fins de qualificação;

13.1.5. Falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados;

13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo;

13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em razão de atos ilícitos praticados.

13.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos normativos internos da CODEMGE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. São situações ensejadoras de suspensão ou exclusão do Banco de Consultores Qualificados:

13.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;

13.3.2. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;

13.3.3. Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação da CODEMGE;

13.3.4. Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;

13.3.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.

13.4. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados, durante toda a vigência do certificado, as informações e documentos apresentados no procedimento de qualificação, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações que possam impactar as condições que fundamentaram sua habilitação.

13.5. A suspensão temporária impedirá a participação do PROPONENTE em futuras Solicitações de Propostas enquanto permanecerem as razões que motivaram a medida.

13.6. A exclusão do Banco de Consultores Qualificados implicará o cancelamento da qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de qualificação, observadas as condições previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis

Responsável pela aprovação

MARCELA AMERICANO DANTÉS RESENDE
Gerente de Infraestrutura Econômica

FERNANDA ALÉN GONÇALVES DA SILVA
Diretora de Infraestrutura e PPPs



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alén Gonçalves da Silva, Diretora**, em 17/08/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Americano Dantes Resende, Gerente**, em 17/08/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143832043** e o código CRC **0B18CA13**.